



**1º Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos de Goiânia.**  
**Rua 09, nº 1.111, Setor Oeste, CEP: 74.120-010. Fone: (62)3224-4209.**

**DENOMINAÇÃO:** ASSOCIAÇÃO BRAZILIAN KIDS CARE

**SEDE:** AVENIDA PRESIDENTE WENCESLAU, QUADRA 47, LOTE 3 / 4, CASA 1 – AREA ANEXA, SETOR JARDIM PRESIDENTE, CEP 74.353-460, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

**DA PESSOA JURÍDICA**

Fins: Art.3º/ 4º	Tempo de duração: Art.1º/ 2º - INDETERMINADO	Data da Constituição/ Fundação: 17/10/2016
Fontes de recursos e receitas para sua manutenção: Art.40º	Alienação de bens: Art.	Modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente: Art.22º,I
Condições de extinção/ dissolução: Art.18º,IX/ 43º	Destino do patrimônio, neste caso: Art.43º§1º e 2º	Forma de aprovação das contas da Gestão Administrativa: Art.18º,VI/ 19º,I / 33º / 34º/ 36º

**DOS ASSOCIADOS/MEMBROS/FILIADOS**

Direitos: Art.11º/ 12º	Requisitos para admissão/filiação: Art.6º/ 7º/ 8º/ 21º,VII	Requisitos para demissão/desligamento: Art. 21º,VIII	Requisitos para exclusão: Art.14º,III/ 16º
Deveres: Art.10º	Responsabilidade subsidiária: Art.13º/ 17º§único	Mandato: Art.26º – Diretoria (04 anos) Art.25º / 26º – Conselho Fiscal (04 anos)	Visto do Advogado: OK

**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Modo de constituição	Atribuições/ Competências	Modo de funcionamento	Quórum de deliberação
(Art.18º ) Assembleia Geral	Art.15º/ 18º/ 19º	Art.18º/19º (placar, jornal...) (10 dias que antecedem) (garantido a 1/5)	Art.19º§2º

COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:	I – Destituição os administradores/ Perda de mandato: Art.18º,III/ 28º	Quórum/ Condições: Art.18º§4º
	II – Alterar o estatuto: Art.18º,VIII	Quórum/ Condições: Art.18º§3º

**FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Órgãos/ Cargos	Atribuições/ Competências	Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo (Artigo 46, IV Código Civil)	Critérios de eleição dos Administradores
(Art.20º ) Diretoria: * Presidente; * Vice-Presidente; * Tesoureiro.	Art.21º Art.22º Art.23º Art.24º	Art.23º	Art.18º,II/ 20º / Seção IV
(Art.25º ) Conselho Fiscal * 03 Membros	Art.25º		Art.18º,II/ 25º / Seção IV

**Representante Legal: (PRESIDENTE)**

**(Camila)**

**Ilustríssimo Senhor Oficial do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia.**

Nome do Representante Legal: REINHARD FRITZ HIRTNER, austríaco, casado, pastor, portador da Carteira de Identidade sob nº [REDACTED], expedida pelo DPF/DF e do CPF sob nº [REDACTED], domiciliado na na Rua Jornalista José Patrício Franco, 4030, CEP 64045-790, Recanto das Palmeiras, Município de Teresina, Estado do Piauí, representante legal da pessoa jurídica de direito privado denominada Associação Brazilian Kids Care, com sede na Avenida Presidente Wenceslau, Quadra 47, Lote 3 / 4, Casa 1 – Área Anexa, Setor Jardim Presidente, CEP 74.353-490, município de Goiânia, estado de Goiás, vem, à presença de V.S.<sup>a</sup>, requerer que se digne mandar AVERBAR, o seguinte documento: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/02/25 E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRAZILIAN KIDS CARE.

**TRATAMENTO DE DADOS/LGPD (Obrigatório)**

Em atenção ao Art. 9º da Lei 13.709/2018, informamos que os dados fornecidos através do requerimento, ou coletados durante a realização do registro do documento apresentado, serão tratados em observância aos princípios mencionados no Art. 6º da norma, em especial necessidade e finalidade. Informamos também que o §4º do Art. 7º, dispensa a exigência do consentimento previsto no caput do artigo, para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei. Cabe esclarecer que uma das características e funções principais do registro é torna-lo público. Ressalvadas situações específicas em Lei, os registros feitos pela Serventia têm caráter público, sendo a garantia de publicidade uma obrigação disposta no Art. 16 da Lei 6.015/73. Esclarecemos que o tratamento de dados pessoais é feito para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Para maiores informações sobre o tratamento de dados, acesse a nossa política de privacidade no [www.lprotestogoiania.com.br](http://www.lprotestogoiania.com.br) ou entre em contato através do e-mail [encarregado@lprotestogoiania.com.br](mailto:encarregado@lprotestogoiania.com.br). Salientamos que este canal é exclusivo para esclarecimentos sobre o tratamento de dados realizados pela Serventia.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 20/03/2025.

REINHARD FRITZ Assinado de forma digital  
HIRTNER:705870 por REINHARD FRITZ  
68167 HIRTNER: [REDACTED]  
Dados: 2025.03.21  
12:31:38 -03'00'

**Assinatura do Representante Legal (reconhecer firma)**  
**Art. 494 do Código de Normas 2021**



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ASSOCIAÇÃO BRAZILIAN KIDS CARE  
CNPJ/ME nº 26.563.581/0001-63**

Ficam convocados os membros da Associação Brazilian Kids Care para a Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de fevereiro de 2025, às 10h00 em primeira convocação ou às 10h30 em segunda convocação, a ser realizada presencialmente na sede da filial 02 da Associação Brazilian Kids Care (“Associação”), na cidade de Teresina, estado do Piauí, na Avenida Rochelane Fortes Said, nº 7116, Bairro Gurupi, CEP 64091-150, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (1)** Exame, discussão e deliberação das seguintes alterações propostas ao Estatuto Social da Associação e sua consolidação:
- a. Reforma do artigo 1º do Estatuto Social da Associação, referente à nomeação de Gestor e/ou Coordenador das filiais, e estabelecimento de poderes aos mesmos;
  - b. Reforma dos artigos 18º e 21º do Estatuto Social da Associação, e inclusão de um novo artigo para previsão de direito à solicitação de licenças pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e autorização das mesmas;
  - c. Reforma dos artigos 18º e 28º do Estatuto Social da Associação, referente à alteração dos pesos atribuídos aos votos da Diretoria;
  - d. Reforma dos artigos 23º, 24º e 30º do Estatuto Social da Associação, referente à substituição por ausência temporária do Presidente e Vice-Presidente, por motivo de doenças, viagens e outros, autorização de licenças, bem como a possibilidade de recebimento da diferença de remuneração quando da acumulação dos cargos em substituição;
  - e. Reforma do Capítulo IV do Estatuto Social da Associação para inclusão da previsão orçamentária e detalhamento da prestação de contas da Associação.

Goiânia, 15 de janeiro de 2025.

**Reinhard Fritz Hirtler**  
Presidente

REINHARD FRITZ  
HIRTLER:70587068167

Assinado de forma digital por  
REINHARD FRITZ  
HIRTLER: [REDACTED]  
Dados: 2025.04.02 17:51:29 -03'00'

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ASSOCIAÇÃO BRAZILIAN KIDS CARE**  
CNPJ/ME nº 26.563.581/0001-63

No dia 23 de fevereiro de 2025, às 10h00 em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária na sede da filial 02 da Associação Brazilian Kids Care (“Associação”), na cidade de Teresina, estado do Piauí, na Avenida Rochelane Fortes Said, nº 7116, Bairro Gurupi, CEP 64091-150, os membros Associados Fundadores de Honra e Associados Cooperadores Efetivos da Associação Brazilian Kids Care para discutirem e deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia**:

- (1) Exame, discussão e deliberação das seguintes alterações propostas ao Estatuto Social da Associação e sua consolidação:
- a. Reforma do artigo 1º do Estatuto Social da Associação, referente à nomeação de Gestor e/ou Coordenador das filiais, e estabelecimento de poderes aos mesmos;
  - b. Reforma dos artigos 18º e 21º do Estatuto Social da Associação, e inclusão de um novo artigo para previsão de direito à solicitação de licenças pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e autorização delas;
  - c. Reforma dos artigos 18º e 28º do Estatuto Social da Associação, referente à alteração dos pesos atribuídos aos votos da Diretoria;
  - d. Reforma dos artigos 23º, 24º e 30º do Estatuto Social da Associação, referente à substituição por ausência temporária do Presidente e Vice-Presidente, por motivo de doenças, viagens e outros, autorização de licenças, bem como a possibilidade de recebimento da diferença de remuneração quando da acumulação dos cargos em substituição;
  - e. Reforma do Capítulo IV do Estatuto Social da Associação para inclusão da previsão orçamentária e detalhamento da prestação de contas da Associação.

**Mesa de trabalhos:** Dando início aos trabalhos, em primeira convocação, o Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, Sr. Reinhard Fritz Hirtler, escolheu, entre os presentes, a Sra. Aline de Paula Lima Monteiro, para secretariá-lo.

**Presentes:** Conforme lista de presença anexa.

**Deliberações:**

- (1) Iniciando a discussão dos assuntos em pauta, os presentes deliberaram sobre a necessidade de previsão de datas fixas para o planejamento orçamentário anual da Associação. Foi dada a palavra ao Tesoureiro da Associação, que informou que seria prudente para melhor manejo e elaboração do orçamento anual para o exercício seguinte, que todas as filiais apresentassem até o dia 15 de novembro de cada ano, a previsão de seu orçamento para que a matriz consiga concluir toda a previsão orçamentária anual até o dia 30 de novembro, para apreciação pelo Conselho Fiscal e posterior confrontação na prestação de contas do exercício anterior; como também, que o Conselho Fiscal e o Tesoureiro façam um acompanhamento trimestral do cumprimento desses orçamentos e fechamentos contábeis. Foi então acatada a sugestão pelo presidente, que colocou em votação, e foi deferido por unanimidade pelos membros presentes.
- (2) Em seguida, passou-se à discussão das adequações no Estatuto Social da Associação e, após votação, decidiram aprovar unanimemente as alterações propostas, as quais foram lidas e acordadas conforme transcritas abaixo, bem como consolidá-lo na forma do Anexo a esta ata.
- a. Em vista da previsão de nomeação de Gestor e/ou Coordenador das filiais, e estabelecimento de poderes aos mesmos, faz-se necessária a inclusão de dois parágrafos no Artigo 1º, que antes previa:  
**Artigo 1º.** A Associação Brazilian Kids Care (“Associação”), é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, fundada na data de 17 de outubro do ano de 2016, com sede e foro na Avenida Presidente Wenceslau, Quadra 47, Lote 3/4, Casa 1 - Area Anexa, Setor Jardim Presidente, CEP 74.353-460, Município de Goiânia, Estado de Goiás, de caráter assistencial, filantrópica, beneficente, educacional, com base nos princípios cristãos.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação poderá atuar em todo o território nacional, por meio de filiais, escritórios e representantes regionais, que serão criados em Assembleia Geral e registradas em ata própria, que obedecerão e cumprirão os Objetivos Sociais dispostos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – A Associação poderá estabelecer filiais em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias de sua matriz.

**Parágrafo Terceiro** – A Associação poderá constituir procuradores que possam representá-la em cada uma de suas filiais, nos estados da federação, podendo estes representá-la, gerir a unidade local e assinar documentos competentes àquela filial.

E passa a prever:

**Artigo 1º.** A Associação **Brazilian Kids Care** (“Associação”), é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, fundada na data de 17 de outubro do ano de 2016, com sede e foro na Avenida Presidente Wenceslau, Quadra 47, Lote 3 / 4, Casa 1 - Area Anexa, Setor Jardim Presidente, CEP 74.353-460, Município de Goiânia, Estado de Goiás, de caráter assistencial, filantrópica, beneficente, educacional, com base nos princípios cristãos.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação poderá atuar em todo o território nacional, por meio de filiais, escritórios e representantes regionais, que serão criados em Assembleia Geral e registradas em ata própria, que obedecerão e cumprirão os Objetivos Sociais dispostos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – A Associação poderá estabelecer filiais em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias de sua matriz.

**Parágrafo Terceiro** – A Associação poderá constituir procuradores, Gestor e Coordenador que possam representá-la em cada uma de suas filiais, nos estados da federação, podendo estes representá-la, gerir a unidade local e assinar documentos competentes àquela filial.

**Parágrafo Quarto** – Para cada filial, serão nomeados Gestor e/ou Coordenador com este fim específico, que terá, entre outros, os seguintes poderes delegados pela Associação para:

- (a) Representar a filial da Associação junto aos órgãos governamentais de âmbito municipal, estadual e federal;
- (b) Representar a filial da Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, incluindo em juízo ou fora dele;
- (c) Representar a filial da Associação junto a autarquias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, companhias de energia elétrica, água e saneamento, telefonia e provedores de internet;
- (d) Contratar funcionários ou auxiliares especializados para a filial da Associação, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender ou demitir;
- (e) Firmar e assinar contratos relacionados à execução dos serviços da filial da Associação;
- (f) Contratar prestadores de serviços autônomos e/ou temporários para a filial da Associação;
- (g) Contratar e supervisionar estagiários oriundos de Ensino Médio, Técnico ou Superior para a filial da Associação;
- (h) Assumir, como Coordenador de Abrigo de Acolhimento Institucional ou correspondente da filial da Associação, a designação legal de guardião temporário dos deveres de cuidado e socioeducação das crianças ou adolescentes em acolhimento institucional na filial, independentemente da retirada, temporária ou definitiva, dos poderes parentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Poder Judiciário da localidade da filial.

**Parágrafo Quinto** - Os Gestores e/ou Coordenadores das filiais deverão prestar contas de suas atividades e da gestão financeira à Diretoria da Associação, conforme estabelecido em regulamento interno.

b. Em vista da inclusão da atribuição da Assembleia Geral de aprovar os pedidos de licenças por parte dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e alteração dos pesos atribuídos aos votos da Diretoria, faz-se necessária a reforma do Artigo 18º, que antes previa:

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos Associados Fundadores de Honra e pelos Associados Cooperadores Efetivos em pleno gozo de seus direitos, e presidida pelo Presidente, ou, em sua ausência, pelo Vice-presidente, e terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os administradores da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os administradores;
- IV. Aprovar o regimento interno que regulamenta as diretrizes e os vários setores de atividades da Associação;
- V. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VI. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VII. Compete privativamente à Assembleia Geral alterar o Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Constituir e extinguir filiais; e
- X. Decidir em última instância.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, mediante edital fixado na sede social da Associação ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 dos membros, deverá o Presidente desta convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhada ao

Presidente. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização a farão convocar.

**Parágrafo Terceiro** - O quórum específico para a deliberação da Assembleia Geral para a alteração das disposições Estatutárias será por maioria absoluta de seus membros. Sendo que o voto dos associados membros da Diretoria terão peso igual a 5 (cinco) e o voto dos demais associados terá peso igual a 1 (um).

**Parágrafo Quarto** – O quórum específico para deliberação da Assembleia Geral para destituição da Diretoria será por maioria absoluta de seus membros. Sendo que o voto dos associados membros da Diretoria terão peso igual a 5 (cinco) e o voto dos demais associados terá peso igual a 1 (um).

E passa a prever:

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos Associados Fundadores de Honra e pelos Associados Cooperadores Efetivos em pleno gozo de seus direitos, e presidida pelo Presidente, ou, em sua ausência, pelo Vice-presidente, e terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os administradores da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os administradores;
- IV. Aprovar o regimento interno que regulamenta as diretrizes e os vários setores de atividades da Associação;
- V. Aprovar as licenças não remuneradas solicitadas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme previsto no Art. 31º, Parágrafo Segundo;
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- VII. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VIII. Compete privativamente à Assembleia Geral alterar o Estatuto Social;
- IX. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- X. Constituir e extinguir filiais; e
- XI. Decidir em última instância.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, mediante edital fixado na sede social da Associação ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 dos membros, deverá o Presidente desta convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhada ao Presidente. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização a farão convocar.

**Parágrafo Terceiro** - O quórum específico para a deliberação da Assembleia Geral para a alteração das disposições Estatutárias será por maioria absoluta de seus membros. Sendo que o voto dos associados membros da Diretoria terão peso igual a 2 (dois) e o voto dos demais associados terá peso igual a 1 (um).

**Parágrafo Quarto** – O quórum específico para deliberação da Assembleia Geral para destituição da Diretoria será por maioria absoluta de seus membros. Sendo que o voto dos associados membros da Diretoria terão peso igual a 2 (dois) e o voto dos demais associados terá peso igual a 1 (um).

c. Em vista da atribuição à Diretoria da competência de aprovar os pedidos de licenças por parte dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, faz-se necessária a reforma do Artigo 21º, que antes previa:

**Artigo 21º.** Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto Social e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados e assistidos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões para a consecução dos objetivos sociais;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento, e submetê-los à Assembleia Geral;
- VI. Elaborar o planejamento estratégico e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Receber pedido de admissão de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de membros; e
- IX. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

E passa a prever:

**Artigo 21º.** Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto Social e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados e assistidos;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões para a consecução dos objetivos sociais;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

- V. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento, e submetê-los à Assembleia Geral;
- VI. Elaborar o planejamento estratégico e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Receber pedido de admissão de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de membros;
- IX. Aprovar as licenças remuneradas solicitadas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme previsto no Art. 31º, Parágrafo Primeiro; e
- X. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

d. Em vista da previsão de substituição do Presidente pelo Vice-Presidente, por ausência e em casos de vacância, faz-se necessária a alteração do Artigo 23º, que antes previa:

**Artigo 23º.** Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria;
- II. Firmar e assinar contratos relativos às suas atribuições na Associação;
- III. Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais da Associação, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- IV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- V. Contratar e supervisionar estagiários oriundos de Ensino Médio, Técnico ou Superior;
- VI. Dirigir e coordenar as atividades e departamentos na realização dos projetos conduzidos, executados ou acompanhados pela Associação, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento; e
- VII. Substituir o Presidente e o Tesoureiro por suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a ausência temporária do Presidente, por motivos de doenças, viagens ou outros, o Vice-presidente sub-roga-se, neste período, nos direitos e deveres daquele, revestindo-se de todos os poderes inerentes ao cargo do Presidente, podendo inclusive presidir e convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como assinar quaisquer documentos de competência do Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos previstos no caput deste artigo, caberá ao Vice-presidente acumular o cargo vago até à próxima eleição, convocando Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vacância.

E passa a prever:

**Artigo 23º.** Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria;
- II. Firmar e assinar contratos relativos às suas atribuições na Associação;
- III. Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais da Associação, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- IV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- V. Contratar e supervisionar estagiários oriundos de Ensino Médio, Técnico ou Superior;
- VI. Dirigir e coordenar as atividades e departamentos na realização dos projetos conduzidos, executados ou acompanhados pela Associação, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento; e
- VII. Substituir o Presidente e o Tesoureiro por suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a ausência temporária do Presidente, por motivos de doenças, viagens ou outros, o Vice-presidente sub-roga-se, neste período, nos direitos e deveres daquele, revestindo-se de todos os poderes inerentes ao cargo do Presidente, podendo inclusive presidir e convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como assinar quaisquer documentos de competência do Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos previstos no inciso VII deste artigo, caberá ao Vice-presidente acumular o cargo vago até à próxima eleição, convocando Assembleia Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias da vacância.

e. Em vista da previsão de substituição, pelo Tesoureiro, do Presidente e Vice-Presidente, por ausência temporária de ambos por motivo de doenças, viagens e outros, faz-se necessária a alteração do Artigo 24º, que antes previa:

**Artigo 24º.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los para obtenção de rendimentos financeiros, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VII. Apresentar à Diretoria, quando solicitado, relatório relativo ao seu departamento.
- VIII. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim; e
- X. Gerenciar os recursos financeiros obtidos junto à iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, incluindo doações, parcerias, convênios e demais meios.

#### E passa a prever:

**Artigo 24º.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los para obtenção de rendimentos financeiros, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VII. Apresentar à Diretoria, quando solicitado, relatório relativo ao seu departamento.
- VIII. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim; e
- X. Gerenciar os recursos financeiros obtidos junto à iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, incluindo doações, parcerias, convênios e demais meios.
- XI. Substituir o Vice-Presidente por suas faltas e impedimentos, na hipótese prevista no Artigo 23º, inciso VII, Parágrafo Primeiro, somente quando o Vice-Presidente estiver em substituição ao Presidente e tendo aquele, também ter que ausentar-se, temporariamente, por motivos de doenças, viagens ou outros, o Tesoureiro, na falta do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, sub-roga-se, neste período, nos direitos e deveres daquele, revestindo-se de todos os poderes inerentes ao cargo do Vice-Presidente em substituição ao Presidente, podendo inclusive presidir e convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como assinar quaisquer documentos de competência do Presidente.

#### f. Ainda em vista da alteração dos pesos atribuídos aos votos da Diretoria, faz-se necessária a alteração do Parágrafo Segundo do Artigo 28º, que antes previa:

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa, após será submetida a votação por quórum qualificado em maioria absoluta, sendo que o voto dos associados membros da Diretoria terão peso igual a 5 (cinco) e o voto dos demais associados terão peso igual a 1 (um); competindo privativamente à Assembleia Geral a destituição dos administradores.

#### E passa a prever:

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa, após será submetida a votação por quórum qualificado em maioria absoluta, sendo que o voto dos associados membros da Diretoria terão peso igual a 2 (dois) e o voto dos demais associados terão peso igual a 1 (um); competindo privativamente à Assembleia Geral a destituição dos administradores.

#### g. Em vista da previsão de recebimento da diferença de remuneração quando da acumulação de cargos por substituição, faz-se necessária a alteração do Artigo 30º, que antes previa:

**Artigo 30º.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto Social para o desempenho de suas atividades na Associação.

**Parágrafo Único** – A remuneração será fixada em Assembleia Geral Extraordinária e serão respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

#### E passa a prever:

**Artigo 30º.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto Social para o desempenho de suas atividades na Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração será fixada em Assembleia Geral Extraordinária e serão respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Parágrafo Segundo** – O membro da Diretoria, ao assumir as funções de outro membro, nos termos do Artigo 22º, inciso IX, do Artigo 23º, inciso VII, e do Artigo 24º, inciso XI, poderá receber a diferença salarial correspondente ao cargo em substituição, calculada de acordo com os critérios estabelecidos pela Associação, durante o período em que estiver no exercício temporário das funções, respeitado o limite do teto previsto na legislação, que não pode ser superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal e deve respeitar os valores praticados no mercado de trabalho da região de atuação da entidade.

- h. Em virtude do direito ao pedido de licenças por parte dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, foi incluído um artigo na Seção IV do Capítulo III, alterando a numeração dos artigos a partir de então, sendo que o novo artigo é agora o 31º, e prevê o seguinte:

**Artigo 31º.** Os associados membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão pedir licenças temporárias de suas funções, cujo período será contabilizado para fins de mandato, mas não implicará em perda de direitos ou benefícios inerentes ao cargo. As licenças previstas neste artigo poderão ser solicitadas conforme segue:

**Parágrafo Primeiro** – Licença remunerada de até 30 (trinta) dias por ano, não acumulável para o ano seguinte, podendo ser fracionada em mais de um período de no mínimo 10 (dez) dias, para fins de férias, tratamentos de saúde, capacitação ou outras necessidades pessoais, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aprovação da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Licença não remunerada de até 60 (sessenta) dias por período de mandato, para interesses particulares, podendo ser fracionada em até 4 (quatro) períodos de 15 (quinze) dias, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aprovação da Assembleia, que ao deliberar, poderá, fundamentadamente, aprovar ou negar o pedido parcialmente ou totalmente.

- i. Em virtude do detalhamento da previsão orçamentária e da prestação de contas da Associação, faz-se necessária a alteração do Capítulo IV, incluindo a mudança do título, a inclusão de seções e de quatro artigos (alterando novamente a numeração dos artigos subsequentes). Portanto, o Capítulo IV, que antes previa:

#### **CAPÍTULO IV - PUBLICIDADE DOS ATOS POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA**

**Artigo 31º.** A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão; podendo ser inclusive através de seu site, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo Primeiro** – O relatório da administração da Associação deverá seguir as melhores práticas de gestão.

**Parágrafo Segundo** – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

**Artigo 32º.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a Associação deverá:

- I Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; e
- II Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, o que será feito conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal.

Passa a prever:

#### **CAPÍTULO IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E PUBLICIDADE DOS ATOS POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA**

**Artigo 32º.** A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão; podendo ser inclusive através de seu site, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo Primeiro** – O relatório da administração da Associação deverá seguir as melhores práticas de gestão.

**Parágrafo Segundo** – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

##### **SEÇÃO I – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA**

**Artigo 33º.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a Associação deverá:

- I Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- II Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, o que será feito conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal.

**Artigo 34º.** As prestações de contas serão apresentadas ao Conselho Fiscal e deverão ser aprovadas em assembleia

anual, garantindo a transparência e a responsabilidade fiscal da Associação.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas referente ao exercício anterior deverá incluir a comparação entre o orçamento aprovado e a execução financeira, demonstrando as variações ocorridas.

#### SEÇÃO II – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Artigo 35º.** O orçamento anual da Associação, incluindo suas filiais, será elaborado com base nas diretrizes estratégicas da organização e deverá refletir as necessidades financeiras para a execução de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – O orçamento deverá incluir estimativas de receitas e despesas, bem como os objetivos e metas a serem alcançados no exercício.

**Parágrafo Segundo** – O orçamento detalhado de planejamento anual da Associação para o ano seguinte deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal na segunda quinzena de novembro de cada ano, para apreciação e aprovação deste.

#### SEÇÃO III - DA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Artigo 36º.** O Conselho Fiscal deverá apreciar e aprovar os orçamentos, garantindo que todos os planos estejam alinhados com a missão e os objetivos da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A apreciação do orçamento deverá ser concluída na primeira quinzena de dezembro, e resultar em parecer que será apresentado ao Tesoureiro.

**Parágrafo Segundo** – Após a aprovação, os orçamentos deverão ser consolidados e apresentados em assembleia para conhecimento e deliberação dos membros.

#### SEÇÃO IV - DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO

**Artigo 37º.** A execução do orçamento anual da Associação deverá ser acompanhada trimestralmente pelo Conselho Fiscal, que avaliará o cumprimento das metas estabelecidas e a execução das despesas.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento trimestral deverá resultar em relatórios que serão apresentados aos Gestores e/ou Coordenadores das filiais e à diretoria da Associação que, em caso de desvios significativos, deverá adotar as devidas providências.

**Encerramento e lavratura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata.

Teresina, 23 de fevereiro de 2025.

REINHARD FRITZ  
HIRTNER:705870  
68167

Assinado de forma digital  
por REINHARD FRITZ  
HIRTLER: [REDACTED]  
Dados: 2025.04.10  
15:06:54 -03'00'

**REINHARD FRITZ HIRTNER**  
Presidente






Documento assinado digitalmente  
**ALINE DE PAULA LIMA MONTEIRO**  
Data: 10/04/2025 15:03:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALINE DE PAULA LIMA MONTEIRO**  
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária

<b>ADVOGADA:</b> <b>Adriana Correia</b> <b>de Miranda</b> OAB-GO N° 23997	<b>ADRIANA</b> <b>CORREIA</b> <b>DE</b> <b>MIRANDA:</b> 95503595 149	Assinado de forma digital por ADRIANA CORREIA DE MIRANDA: [REDACTED] Dados: 2025.04.14 11:37:26 -03'00'
--	---	--

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**ASSOCIAÇÃO BRAZILIAN KIDS CARE**  
 CNPJ/ME nº 26.563.581/0001-63

No dia 23 de fevereiro de 2025, às 10h00 em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, presencialmente na sede da filial 02 da Associação Brazilian Kids Care (“Associação”), na cidade de Teresina, estado do Piauí, na Avenida Rochelane Fortes Said, nº 7116, Bairro Gurupi, CEP 64091-150, os membros Associados Fundadores de Honra e Associados Cooperadores Efetivos da Associação Brazilian Kids Care para discutirem e deliberarem sobre as alterações propostas ao Estatuto Social da Associação e sua consolidação.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA ou RUBRICA
REINHARD FRITZ HIRTLE	[REDACTED]	REINHARD FRITZ HIRTLE: [REDACTED] Assinado de forma digital por REINHARD FRITZ HIRTLE: [REDACTED] Dados: 2025.03.20 15:11:17 -03'00'
ADRIANA CORREIA DE MIRANDA	[REDACTED]	ADRIANA CORREIA DE MIRANDA:95503595149 [REDACTED] Assinado de forma digital por ADRIANA CORREIA DE MIRANDA: [REDACTED] Dados: 2025.03.21 18:33:20 -03'00'
ALINE DE PAULA LIMA MONTEIRO	[REDACTED]	Documento assinado digitalmente  ALINE DE PAULA LIMA MONTEIRO Data: 20/03/2025 15:15:47-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
DANIEL TEIXEIRA MONTEIRO	[REDACTED]	DANIEL TEIXEIRA MONTEIRO: [REDACTED] Assinado de forma digital por DANIEL TEIXEIRA MONTEIRO: [REDACTED] Dados: 2025.03.20 15:21:19 -03'00'
DEBRA JO HIRTLE	[REDACTED]	DEBRA JO HIRTLE: [REDACTED] Assinado de forma digital por DEBRA JO HIRTLE: [REDACTED] Dados: 2025.03.20 15:11:50 -03'00'
KARINA ALVES DE CASTRO CAMPOS	[REDACTED]	Documento assinado digitalmente  KARINA ALVES DE CASTRO CAMPOS Data: 21/03/2025 16:36:18-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
PAULO EDUARDO PEREIRA	[REDACTED]	PAULO EDUARDO PEREIRA: [REDACTED] Assinado de forma digital por PAULO EDUARDO PEREIRA: [REDACTED] Dados: 2025.03.21 15:04:07 -03'00'
RUTE CAROLINA DE OLIVEIRA	[REDACTED]	RUTE CAROLINA DE OLIVEIRA: [REDACTED] Assinado de forma digital por RUTE CAROLINA DE OLIVEIRA: [REDACTED] Dados: 2025.03.21 14:51:55 -03'00'
THAYSSA PACHECO MONTEIRO LEMOS	[REDACTED]	Documento assinado digitalmente  THAYSSA PACHECO MONTEIRO LEMOS Data: 21/03/2025 15:37:36-0300 Verifique em <a href="https://validar.iti.gov.br">https://validar.iti.gov.br</a>
VINICIUS CESAR SIMON LEMOS	[REDACTED]	VINICIUS CESAR SIMON LEMOS: [REDACTED] Assinado de forma digital por VINICIUS CESAR SIMON LEMOS: [REDACTED] Dados: 2025.03.21 14:57:27 -03'00'

IPR:TDPI-1739039-24/04/2025-00082504223256730650008

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA  
ASSOCIAÇÃO BRAZILIAN KIDS CARE  
CNPJ/MF N.º 26.563.581/0001-63**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **Associação Brazilian Kids Care** (“Associação”), é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, fundada na data de 17 de outubro do ano de 2016, com sede e foro na Avenida Presidente Wenceslau, Quadra 47, Lote 3 / 4, Casa 1 – Area Anexa, Setor Jardim Presidente, CEP 74.353-460, Município de Goiânia, Estado de Goiás, de caráter assistencial, filantrópica, beneficente, educacional, com base nos princípios cristãos.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação poderá atuar em todo o território nacional, por meio de filiais, escritórios e representantes regionais, que serão criados em Assembleia Geral e registradas em ata própria, que obedecerão e cumprirão os Objetivos Sociais dispostos neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo** – A Associação poderá estabelecer filiais em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias de sua matriz.

**Parágrafo Terceiro** – A Associação poderá constituir procuradores, Gestor e Coordenador que possam representá-la em cada uma de suas filiais, nos estados da federação, podendo estes representá-la, gerir a unidade local e assinar documentos competentes àquela filial.

**Parágrafo Quarto** – Para cada filial, serão nomeados Gestor e/ou Coordenador com este fim específico, que terá, entre outros, os seguintes poderes delegados pela Associação para:

- (a) Representar a filial da Associação junto aos órgãos governamentais de âmbito municipal, estadual e federal;
- (b) Representar a filial da Associação, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, incluindo em juízo ou fora dele;
- (c) Representar a filial da Associação junto a autarquias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, companhias de energia elétrica, água e saneamento, telefonia e provedores de internet;
- (d) Contratar funcionários ou auxiliares especializados para a filial da Associação, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspender ou demitir;
- (e) Firmar e assinar contratos relacionados à execução dos serviços da filial da Associação;
- (f) Contratar prestadores de serviços autônomos e/ou temporários para a filial da Associação;
- (g) Contratar e supervisionar estagiários oriundos de Ensino Médio, Técnico ou Superior para a filial da Associação;
- (h) Assumir, como Coordenador de Abrigo de Acolhimento Institucional ou correspondente da filial da Associação, a designação legal de guardião temporário dos deveres de cuidado e socioeducação das crianças ou adolescentes em acolhimento institucional na filial, independentemente da retirada, temporária ou definitiva, dos poderes parentais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Poder Judiciário da localidade da filial.

**Parágrafo Quinto** – Os Gestores e/ou Coordenadores das filiais deverão prestar contas de suas atividades e da gestão financeira à Diretoria da Associação, conforme estabelecido em regulamento interno.

**Artigo 2º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Artigo 3º.** A Associação tem por finalidade desenvolver atividades de assistência social e educacional voltadas para crianças, adolescentes e jovens até completarem 21 anos de idade.

**Artigo 4º.** Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Promover assistência social proporcionando às crianças e adolescentes um ambiente de convívio social, assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e à cultura;
- II. Prestar assistência integral à criança e ao adolescente, na forma estabelecida no artigo II, parágrafo

único, da Lei 8.066/60 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem distinção alguma de raça, cor, condição social, descendência ou origem nacional ou étnica, credo político ou religioso, garantindo igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada, visando à integração familiar e social dos assistidos, inclusive podendo manter programa destinado ao acolhimento institucional, nos termos do artigo 60, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- III. Desenvolver atividade educacional voltada à creche e educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, atendidas as previsões da Lei n.º 6.364/66 (“Lei de Diretrizes e Bases da Educação”), visando à formação, inclusive espiritual dos alunos, conforme os princípios bíblicos cristãos;
- IV. Assistir às crianças, adolescentes e jovens no âmbito social, de modo a estimular e articular programas educacionais e profissionalizantes;
- V. Criar, dirigir, manter e cooperar com outras obras e instituições assistenciais que visem a beneficência, promoção humana e assistência social;
- VI. Desenvolver atividades sociais, esportivas, recreativas e culturais que estiverem ao seu alcance;
- VII. Instalar e manter Casas Repúblicas, que são locais destinados ao atendimento de jovens maiores de 18 até completarem 21 anos de idade, egressos de Casas de Acolhimento mantidas pela Associação, nos casos em que esses jovens não tenham sido reintegrados em família biológica ou substituta e se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- VIII. Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência e os vínculos familiares e comunitários;
- IX. Celebrar convênios e parcerias, e contribuir dando suporte a outras instituições de assistência social sem fins lucrativos, por meio de patrocínio financeiro, doações e comodato de bens móveis e imóveis;
- X. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes no período extraescolar, contraturno ou serviço de convivência e fortalecimento de vínculos em ações preventivas e socioeducativas, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- XI. Oportunizar acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- XII. Possibilitar o acesso às experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- XIII. Promover o acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- XIV. Contribuir para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.
- XV. Para a consecução de tais objetivos, a associação poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico, relacionados com seus fins.
- XVI. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimentos internos específicos.
- XVII. Desenvolver outras atividades, além destas previstas no Estatuto Social, desde que tenham cunho social e conexão com as suas finalidades sociais.

**Parágrafo Único** – Os serviços de assistência social observarão a legislação aplicável como a: Constituição da República e a Lei Orgânica da Assistência Social, bem como a tipificação nacional prevista nas resoluções do CNAS e classificada pelo SUAS nas modalidades de Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

## **CAPÍTULO II – DA ASSOCIAÇÃO**

### **SEÇÃO I – PRERROGATIVAS E QUADRO SOCIAL**

**Artigo 5º.** São prerrogativas da associação:

- I. Manter convênios (educacionais, médicos, jurídicos etc.) e/ou se associar a entidade similar para prestações de serviços de assessoria e ou a fim de melhor executar seus objetivos estatutários;
- II. Definir contribuições a serem pagas pelos associados;
- III. Cobrar tais contribuições cujos valores serão estabelecidos pela Assembleia Geral e, em caso de

- inadimplência, cobrá-los extrajudicialmente e judicialmente;
- IV. Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os para obter rendimentos que serão utilizados para alcançar os objetivos da Associação; e
- V. Utilizar tanto trabalho voluntário, como trabalhadores contratados diretamente ou por meio de empresas de terceirização.

**Artigo 6º.** A Associação contará com um número ilimitado de membros, os quais podem pertencer a três categorias distintas:

- I. Associados Fundadores de Honra: São aqueles que idealizaram e ajudaram na criação da Associação, conforme Ata de sua constituição (Reinhard Fritz Hirtler e Debra Jo Hirtler);
- II. Associados Cooperadores Efetivos: São aqueles que ingressam após indicação por um associado e que cumpram os seguintes requisitos: (i) contribuam espontânea e regularmente com recursos e serviços voluntários em qualquer atividade desenvolvida pela Associação; (ii) participem das reuniões e Assembleias quando convocados; e (iii) cumpram as regras do regimento interno; e
- III. Associados Benfeitores: São aqueles que contribuem espontânea e regularmente com recursos financeiros, com donativos e doações ou serviços voluntários em qualquer atividade desenvolvida pela Associação.

**Artigo 7º.** Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa física que preencha os seguintes requisitos:

- I. Atuar em atividades relacionadas ao desenvolvimento da assistência social, cultural e educacional direcionada às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II. Ser reconhecido na sociedade por valorizar, praticar e influenciar sua rede de contatos com princípios de responsabilidade social buscando a proteção das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social; e
- III. Ter disponibilidade para o efetivo envolvimento nos assuntos relacionados à Associação e, em especial, para o comparecimento às respectivas Assembleias Gerais.

**Artigo 8º.** Os Associados Cooperadores Efetivos e os Associados Benfeitores serão admitidos após:

- I. Serem recomendados pela Diretoria, após entrevista perante esta; e
- II. Serem referendado pela Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes.

**Artigo 9º.** A qualidade de associado é intransmissível e intransferível.

## SEÇÃO II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10º.** São deveres de todos os Associados, independentemente de sua categoria:

- I. Zelar pelo bom nome da Associação;
- II. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- III. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IV. Comparecer por ocasião das eleições;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e
- VII. Efetuar pontualmente o pagamento da contribuição individual de acordo com a data e valor estipulados em Assembleia Geral.

**Artigo 11º.** São direitos dos Associados Fundadores de Honra e dos Cooperadores Efetivos:

- I. Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria; e
- V. Afastar-se da Associação quando julgarem necessário, comunicando sua vontade por escrito à Diretoria.

**Artigo 12º.** São direitos dos Associados Benfeitores:

- I. Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto; e

- II. Afastarem-se da Associação quando julgarem necessário, comunicando sua vontade por escrito à Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os Associados Benfeitores não terão direito de votar, nem de serem votados.

**Artigo 13º.** Os Associados, mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### SEÇÃO III – PENALIDADES

**Artigo 14º.** A prática, pelos Associados, de atos incompatíveis com o Estatuto Social, com o Regimento Interno, com outras normas internas da Associação, com as deliberações dos órgãos sociais ou com os objetivos institucionais poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 02 (dois) anos; e
- III. Eliminação da Associação.

**Parágrafo Único** – A aplicação de penalidade aos Associados será admissível somente na hipótese de haver justa causa, assegurado o direito da ampla defesa.

**Artigo 15º.** Compete à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto Social, mediante a representação de qualquer interessado, em decisão tomada por maioria absoluta.

**Artigo 16º.** A eliminação do Associado poderá se dar nas seguintes questões:

- I. Violação ou desvio, desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Associação;
- II. Prática de atos contrários às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral quando decididas conforme o estatuto;
- III. Desvio dos bons costumes; e
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Único** – A perda da qualidade de Associado será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade, em decisão fundamentada.

### CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 17º.** A administração da Associação compete aos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os membros dos órgãos de administração não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação, agindo dentro do limite de seus poderes, definidos no Estatuto Social e agindo de acordo com a legislação vigente.

### SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos Associados Fundadores de Honra e pelos Associados Cooperadores Efetivos em pleno gozo de seus direitos, e presidida pelo Presidente, ou, em sua ausência, pelo Vice-presidente, e terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os administradores da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os administradores;
- IV. Aprovar o regimento interno que regulamenta as diretrizes e os vários setores de atividades da Associação;
- V. Aprovar as licenças não remuneradas solicitadas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme previsto no Art. 31º, Parágrafo Segundo;
- VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

- VII. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VIII. Compete privativamente à Assembleia Geral alterar o Estatuto Social;
- IX. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- X. Constituir e extinguir filiais; e
- XI. Decidir em última instância.

**Parágrafo Primeiro** – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos membros, mediante edital fixado na sede social da Associação ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

**Parágrafo Segundo** – Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 dos membros, deverá o Presidente desta convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhada ao Presidente. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização a farão convocar.

**Parágrafo Terceiro** – O quórum específico para a deliberação da Assembleia Geral para a alteração das disposições Estatutárias será por maioria absoluta de seus membros. Sendo que o voto dos associados membros da Diretoria terão peso igual a 2 (dois) e o voto dos demais associados terá peso igual a 1 (um).

**Parágrafo Quarto** – O quórum específico para deliberação da Assembleia Geral para destituição da Diretoria será por maioria absoluta de seus membros. Sendo que o voto dos associados membros da Diretoria terão peso igual a 2 (dois) e o voto dos demais associados terá peso igual a 1 (um).

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez ao ano, na segunda quinzena de abril, para dar conhecimento das ações da Diretoria, para apreciar o balanço e as contas referentes ao exercício anterior, aprovar ingresso de novos Associados Cooperadores Efetivos e Associados Benfeitores e dar posse a membros da Diretoria; e
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando instada pelo Presidente ou por 1/5 dos membros.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral se instaura em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

**Parágrafo Terceiro** – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma virtual, por meio de videoconferência, presencial ou até mesmo, híbrida, desde que todos os membros possam ver e/ou ouvir uns aos outros. Estes poderão, ainda, se fazerem representados, desde que seja outorgada procuração para outro associado de mesma categoria.

**Parágrafo Quarto** – Das Assembleias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelo secretário.

## SEÇÃO II – DIRETORIA

**Artigo 20º.** A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, dentre os Associados Fundadores de Honra e dos Cooperadores Efetivos em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a recondução, será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Tesoureiro;

**Artigo 21º.** Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto Social e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados e assistidos;

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões para a consecução dos objetivos sociais;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho, a definição de metas gerenciais e o orçamento, e submetê-los à Assembleia Geral;
- VI. Elaborar o planejamento estratégico e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Receber pedido de admissão de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de membros;
- IX. Aprovar as licenças remuneradas solicitadas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme previsto no Art. 31º, Parágrafo Primeiro; e
- X. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo Único** – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de Minerva.

**Artigo 22º. Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Firmar e assinar contratos e convênios em nome da Associação;
- V. Juntamente com o Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- VI. Coordenar o planejamento e definição de estratégias para o desenvolvimento e ampliação dos trabalhos da Associação, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- VII. Coordenar os trabalhos do Vice-presidente e do Tesoureiro no que tange às atividades da Associação, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis; e
- IX. Substituir subsidiariamente os demais membros da Diretoria por suas faltas e impedimentos quando os seus respectivos substitutos estatutários estiverem impedidos de fazê-lo.

**Artigo 23º. Compete ao Vice-presidente:**

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria;
- II. Firmar e assinar contratos relativos às suas atribuições na Associação;
- III. Criar departamentos que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais da Associação, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- IV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- V. Contratar e supervisionar estagiários oriundos de Ensino Médio, Técnico ou Superior;
- VI. Dirigir e coordenar as atividades e departamentos na realização dos projetos conduzidos, executados ou acompanhados pela Associação, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento; e
- VII. Substituir o Presidente e o Tesoureiro por suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a ausência temporária do Presidente, por motivos de doenças, viagens ou outros, o Vice-presidente sub-roga-se, neste período, nos direitos e deveres daquele, revestindo-se de todos os poderes inerentes ao cargo do Presidente, podendo inclusive presidir e convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como assinar quaisquer documentos de competência do Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos previstos no inciso VII deste artigo, caberá ao Vice-presidente acumular o cargo vago até à próxima eleição, convocando Assembleia Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias da vacância.

**Artigo 24º.** Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los para obtenção de rendimentos financeiros, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VII. Apresentar à Diretoria, quando solicitado, relatório relativo ao seu departamento.
- VIII. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim; e
- X. Gerenciar os recursos financeiros obtidos junto à iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, incluindo doações, parcerias, convênios e demais meios.
- XI. Substituir o Vice-Presidente por suas faltas e impedimentos, na hipótese prevista no Artigo 23º, inciso VII, Parágrafo Primeiro, somente quando o Vice-Presidente estiver em substituição ao Presidente e tendo aquele, também ter que ausentar-se, temporariamente, por motivos de doenças, viagens ou outros, o Tesoureiro, na falta do Presidente e do Vice-Presidente concomitantemente, sub-roga-se, neste período, nos direitos e deveres daquele, revestindo-se de todos os poderes inerentes ao cargo do Vice-Presidente em substituição ao Presidente, podendo inclusive presidir e convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como assinar quaisquer documentos de competência do Presidente.

### SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

**Artigo 25º.** O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a recondução, tendo como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria, por meio das seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros e escrituração fiscal e contábil da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral dos associados.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de março em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou por qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Segundo** – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros e, no caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de desempate.

### SEÇÃO IV – DO MANDATO, DAS ELEIÇÕES, RENÚNCIA E REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA

**Artigo 26º.** As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas pela Diretoria, realizar-se-ão conjuntamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidato apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

**Artigo 27º.** As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas pela Diretoria, com

antecedência mínima de 10 (dez) dias do término dos seus mandatos.

**Parágrafo Único** – Podem ser eleitos os Associados Fundadores de Honra ou qualquer membro dos Associados Cooperadores Efetivos, maiores de 18 anos e quites com as obrigações com a Associação.

**Artigo 28º.** A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada, em última instância, pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da Associação;
- II. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da Associação;
- III. Desvio dos bons costumes;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação; e
- VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Presidente, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa, após será submetida a votação por quórum qualificado em maioria absoluta, sendo que o voto dos associados membros da Diretoria terão peso igual a 2 (dois) e o voto dos demais associados terão peso igual a 1 (um); competindo privativamente à Assembleia Geral a destituição dos administradores.

**Artigo 29º.** Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**Artigo 30º.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto Social para o desempenho de suas atividades na Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A remuneração será fixada em Assembleia Geral Extraordinária e serão respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

**Parágrafo Segundo** – O membro da Diretoria, ao substituir as funções de outro membro, nos termos do Artigo 22º, inciso IX, do Artigo 23º, inciso VII, e do Artigo 24º, inciso XI, poderá receber a diferença salarial correspondente ao cargo em substituição, calculada de acordo com os critérios estabelecidos pela Associação, durante o período em que estiver no exercício temporário das funções, respeitado o limite do teto previsto na legislação, que não pode ser superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal e deve respeitar os valores praticados no mercado de trabalho da região de atuação da entidade.

**Artigo 31º.** Os associados membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão pedir licenças temporárias de suas funções, cujo período será contabilizado para fins de mandato, mas não implicará em perda de direitos ou benefícios inerentes ao cargo. As licenças previstas neste artigo poderão ser solicitadas conforme

segue:

**Parágrafo Primeiro** – Licença remunerada de até 30 (trinta) dias por ano, não acumulável para o ano seguinte, podendo ser fracionada em mais de um período de no mínimo 10 (dez) dias, para fins de férias, tratamentos de saúde, capacitação ou outras necessidades pessoais, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aprovação da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Licença não remunerada de até 60 (sessenta) dias por período de mandato, para interesses particulares, podendo ser fracionada em até 4 (quatro) períodos de 15 (quinze) dias, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante aprovação da Assembleia, que ao deliberar, poderá, fundamentadamente, aprovar ou negar o pedido parcialmente ou totalmente.

#### **CAPÍTULO IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E PUBLICIDADE DOS ATOS POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA**

**Artigo 32º.** A Associação dará publicidade, por qualquer meio eficaz, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão; podendo ser inclusive através de seu site, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, os quais observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo Primeiro** – O relatório da administração da Associação deverá seguir as melhores práticas de gestão.

**Parágrafo Segundo** – A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

##### **SEÇÃO I – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDITORIA**

**Artigo 33º.** Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, a Associação deverá:

- I. Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- II. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, o que será feito conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 70, da Constituição Federal.

**Artigo 34º.** As prestações de contas serão apresentadas ao Conselho Fiscal e deverão ser aprovadas em assembleia anual, garantindo a transparência e a responsabilidade fiscal da Associação.

**Parágrafo Único** – A prestação de contas referente ao exercício anterior deverá incluir a comparação entre o orçamento aprovado e a execução financeira, demonstrando as variações ocorridas.

##### **SEÇÃO II – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E APRESENTAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Artigo 35º.** O orçamento anual da Associação, incluindo suas filiais, será elaborado com base nas diretrizes estratégicas da organização e deverá refletir as necessidades financeiras para a execução de suas atividades.

**Parágrafo Primeiro** – O orçamento deverá incluir estimativas de receitas e despesas, bem como os objetivos e metas a serem alcançados no exercício.

**Parágrafo Segundo** – O orçamento detalhado de planejamento anual da Associação para o ano seguinte deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal na segunda quinzena de novembro de cada ano, para apreciação e aprovação deste.

##### **SEÇÃO III – DA APRECIACÃO E APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Artigo 36º.** O Conselho Fiscal deverá apreciar e aprovar os orçamentos, garantindo que todos os planos estejam alinhados com a missão e os objetivos da Associação.

**Parágrafo Primeiro** – A apreciação do orçamento deverá ser concluída na primeira quinzena de dezembro, e resultar em parecer que será apresentado ao Tesoureiro.

**Parágrafo Segundo** – Após a aprovação, os orçamentos deverão ser consolidados e apresentados em assembleia para conhecimento e deliberação dos membros.

#### SEÇÃO IV – DO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO

**Artigo 37º.** A execução do orçamento anual da Associação deverá ser acompanhada trimestralmente pelo Conselho Fiscal, que avaliará o cumprimento das metas estabelecidas e a execução das despesas.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento trimestral deverá resultar em relatórios que serão apresentados aos Gestores e/ou Coordenadores das filiais e à diretoria da Associação que, em caso de desvios significativos, deverá adotar as devidas providências.

#### CAPÍTULO V – PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Artigo 38º.** O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possa ou que venha possuir, pelos donativos e pelos recursos financeiros advindos de seus investimentos patrimoniais e de suas atividades.

**Artigo 39º.** A Associação não constitui, nem constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de associação, sem caráter beneficente de assistência social na forma da legislação vigente.

**Artigo 40º.** Os recursos financeiros da Associação são provenientes de:

- I. Donativos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Doações, auxílios e subvenções de seus associados ou não associados;
- III. Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- IV. Decorrente de contrato, convênios, termo de parceria com instituições privadas ou públicas; e
- V. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras, investimentos patrimoniais, inclusive de locação de seu patrimônio, bens ou direitos.

**Parágrafo Primeiro** – Com o objetivo de promover e desenvolver suas finalidades sociais, fica permitido à Associação conceder gratuidades totais ou parciais, inclusive na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis a terceiros, caracterizando-se tais gratuidades como assistência social e atividade beneficente.

**Parágrafo Segundo** – A Associação aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado superávit, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, em forma de investimento ou inversão patrimonial.

**Parágrafo Terceiro** – A Associação, para melhor atender seus objetivos pode, ainda, aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições de fins não econômicos e com finalidades estatutárias afins, mediante contrato, termo e convênios.

**Artigo 41º.** O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Das contribuições dos associados;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- III. Arrecadação feita pela Associação, através de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- IV. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- V. Dos recursos advindos dos poderes públicos em âmbito municipal, estadual e federal; e

VI. Dos recursos advindos da iniciativa privada mediante formalização de parcerias.

**Parágrafo Primeiro** – Poderá a Associação manter atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos oriundos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e fins sociais.

**Parágrafo Segundo** – A Associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

## CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 42º.** Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e o valor apurado será totalmente revertido ao patrimônio da Associação.

**Artigo 43º.** A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, por deliberação de maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados quites com suas obrigações.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade jurídica sem fins econômicos, qualificada nos termos da Lei n.º 6.760/66.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de a instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 6.760/66, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.

**Artigo 44º.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

**Artigo 45º.** A Associação se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 46º.** A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, membros, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na Associação, em benefício dos assistidos.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, a Associação não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 165 da Constituição Federal.

**Artigo 47º.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Presidente e referendados pela Assembleia Geral.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2025.

REINHARD FRITZ  
HIRTLER: [REDACTED] Assinado de forma digital por  
REINHARD FRITZ  
HIRTLER: [REDACTED]  
Dados: 2025.04.02 17:46:18 -03'00'

**REINHARD FRITZ HIRTLE**  
Presidente

ADVOGADA: <b>Adriana Correia de Miranda</b> OAB-GO N° 23997	ADRIANA CORREIA DE MIRANDA:9 550359514 9 Assinado de forma digital por ADRIANA CORREIA DE MIRANDA: [REDACTED] Dados: 2025.04.02 14:14:41 -03'00'
---	--



REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PROTESTOS DE GOIÂNIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA**

**1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia  
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 20 página(s), averbado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número 6475 em 24/04/2025 16:01:30 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 24 de abril de 2025. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>



Selo Eletrônico: 00082504223256730650008

Diogo Damião Soares de Albuquerque  
Escrevente